



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Palmares do Sul

Secretaria de Educação

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de capacitação voltada para o transporte escolar. Por conta disso, o presente treinamento tratará em auxiliar as equipes da Secretaria de Educação, responsáveis pelo Transporte Escolar a compreenderem as exigências legais que envolvem a matéria, bem como elaborar (de forma prática) o ETP e o TR de forma a garantir uma licitação adequada e atendendo a política pública tutelada. **“O direito do aluno e o dever do poder público. observância às normativas educacionais, normas de trânsito e procedimentos para a contratação do serviço, incluindo a elaboração prática do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR)”** com objetivo de apoiar as administrações municipais na promoção do princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	presencial	<b>1. O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR</b> <b>2. PLANEJANDO A CONTRATAÇÃO</b> <b>3. CONTRATAÇÃO DIRETA COMO EXCEÇÃO</b> <b>4. LICITAÇÃO COMO REGRA</b> <b>5. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS.</b>	17/07 e 18/07/2025	02	Unid.	666,00	1.332,00

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente

contratação.

## **02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a secretaria de Educação, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de 02 vagas no curso presencial que busca apoiar as Administrações Municipais na promoção do princípio constitucional da valorização dos profissionais de educação, trazendo a oportunidade de aprofundar conhecimentos sobre transporte escolar. O curso será de grande valia aos profissionais do setor que atuam diretamente nas contratações a cerca do transporte escolar.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva. Abordagem do curso:

### **1. O DIREITO DO EDUCANDO E O DEVER DO PODER PÚBLICO**

- 1.1 O dever do estado e a garantia de acesso e permanência do educando no ambiente escolar;
- 1.2 O direito constitucional ao transporte escolar;
- 1.3 O atendimento dos alunos do Estado e o PEATE-RS;
- 1.4 Aspectos essenciais a serem analisados: os beneficiários do transporte escolar, os pontos de passagem e a adoção de critérios para fixação; a responsabilidade da família em relação ao transporte do educando, a possibilidade de normatização local, outras peculiaridades e aspectos que precisam ser analisados e definidos para o funcionamento adequado do transporte escolar;
- 1.5 A regulamentação da oferta do transporte escolar em âmbito local;
- 1.6 Aspectos referentes à responsabilidade por atos e omissões no desempenho das atividades de condução do transporte escolar;

### **2. AS NORMAS DE TRÂNSITO E O TRANSPORTE ESCOLAR**

- 2.1 Regramento constitucional do transporte escolar;
- 2.2 Habilitação do condutor;
- 2.3 Requisitos e características dos veículos;
- 2.4 Controle, manutenção e fiscalização dos veículos;
- 2.5 Infrações de trânsito;

### **3. A CONTRATAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

- 3.1 A necessidade de planejamento da contratação;
- 3.2 Atos preparatórios;
- 3.3 Modalidade licitatória;
- 3.4 Requisitos de habilitação;
- 3.5 Critério de julgamento;
- 3.6 Hipóteses de contratação direta;
- 3.7 A execução do contrato;
- 3.8 O dever de fiscalização e a aplicação de penalidade.

### **4. FASE PREPARATÓRIA**

- 4.1 Imprescindibilidade da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- 4.2 Análise dos elementos que o estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão conter.

### **5. ATIVIDADE PRÁTICA:**

- 5.1 Elaboração do estudo técnico preliminar;

## 5.2 Elaboração do Termo de referência.

Local: Auditório da DPM Educação sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.

### **4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dias 17 e 018 de Julho de 2025, caracterizando-se como serviço não continuado., motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I ....

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

### **05. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Pretendem-se contratar 01 curso, para a participação de 02 servidores, confirme tabela abaixo:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cleiton de Carvalho Motta	Coordenador de Transporte Escolar
Bruna Mesquita Machado	Oficial administrativo

### **06 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi

constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processo nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31- 8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na

capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site ([www.dpmeducacao.com.br](http://www.dpmeducacao.com.br)), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação solicitada o valor unitário de R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) e valor total de R\$ 1.332,00 (mil trezentos e trinta e dois reais).

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a capacitação dos servidores responsáveis pelo setor de transporte escolar.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Pretende-se com a contratação contribuir com o aprimoramento dos servidores responsáveis pelo setor de transporte escolar.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer,

mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;  
g) realização de empenho

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Não existem impactos ambientais causados.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 089 de Julho de  
2025.

Rosana Soares Nunes  
Secretário de Educação

Cleiton de Carvalho Motta  
Coordenador de Transporte Escolar